

**PROJETO DE LEI N.º 366-A, DE 2019**  
**(Do Sr. Alceu Moreira)**

Cria incentivos fiscais e creditícios para proprietários de imóveis rurais que adotem ações para a proteção e recuperação de nascentes e demais recursos hídricos, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO LUPION).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 366, de 2019, de autoria do Deputado Alceu Moreira, cria incentivos fiscais e creditícios para proprietários de imóveis rurais que adotem ações para a proteção e recuperação de nascentes e demais recursos hídricos.

As ações previstas pelo PL são a recomposição de matas ciliares e demais formas de vegetação de áreas de preservação permanente, a recomposição de florestas e demais formas de vegetação úteis para a recarga de aquíferos e para o controle da erosão e do assoreamento de nascentes, rios, córregos e reservatórios, inclusive em áreas de reserva legal, e, execução de obras rurais ou adoção de tecnologias que visem ao controle da erosão e do assoreamento de rios, córregos e reservatórios ou que possibilitem o aumento da infiltração de água no solo, a recarga de aquíferos e a proteção ou recuperação de nascentes.

Caberá ao Poder Executivo estabelecer as áreas rurais ou bacias hidrográficas prioritárias para a alocação dos incentivos fiscais ou creditícios previstos na Lei. Aos proprietários e possuidores rurais habilitados poderão ser dados incentivos fiscais e creditícios, tais como: isenção do Imposto de Renda e do Imposto Territorial Rural para pequenos proprietários; desconto da base de cálculo do Imposto de Renda; desconto de até 50% do Imposto Territorial Rural; crédito rural com taxas de juros inferiores às taxas de juros mais favoráveis do crédito rural oficial.

A proposição também altera a Lei nº 12.651/2012, o Novo Código Florestal, para estabelecer a obrigatoriedade de subvenção anual de R\$ 50,00 por hectare vinculado a Cota de Reserva Ambiental (CRA) não alienada no mercado. Outra alteração pretendida é na Lei nº 11.284/2006, que cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, para prever a possibilidade de compensação financeira a pessoas físicas que

preservem nos imóveis rurais uma cobertura florestal excedente à exigida pelo Código Florestal.

Justifica o PL pela necessidade premente de se protegerem todos as fontes de água frente aos constantes *“problemas sociais e econômicos gerados pela excepcional falta de chuvas, mas agravados pela situação de deterioração ambiental de áreas de recarga de lençol freático, pela erosão do solo e consequente assoreamento de nascentes, rios, córregos e reservatórios”*.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar o mérito da proposição em tela no que se refere ao seu campo temático. Assim, analisaremos o PL nº 366, de 2019, sob a ótica do setor agropecuário e das políticas agrícola e agrária que o norteiam.

Quanto ao mérito do PL, não restam dúvidas quanto à importância de se reconhecer que os proprietários rurais, ao manterem a cobertura arbórea em suas propriedades, especialmente em torno de nascentes e ao longo dos cursos d'água, geram significativos benefícios à sociedade. Além da conservação da qualidade do solo, da prevenção de processos erosivos e do combate ao aquecimento global, tais medidas são de fundamental importância para a manutenção da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos, vitais para a própria agricultura, para o abastecimento humano e para a geração de energia.

No entanto, os ônus para o cumprimento das ações pertinentes têm recaído somente para os produtores rurais, mesmo sabendo-se que irão beneficiar a população em geral. Não por acaso, a questão do pagamento pelos serviços ambientais ter assumido uma importância crescente nas discussões em torno das estratégias de desenvolvimento ambientalmente sustentável em todo o mundo. No Brasil esse tema permeou as discussões do novo Código Florestal. No entanto, falta ainda aprovar proposições legislativas que contribuam para a construção de um marco regulatório inovador nas relações entre o Estado, a sociedade e o meio ambiente.

Acredito que o presente projeto se apresenta como excelente alternativa para a concretização de significativos avanços rumo ao desenvolvimento sustentável e à economia verde.

Assim, diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 366, de 2019.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2019.

Deputado PEDRO LUPION  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 366/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Lupion.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Neri Geller e Jose Mario Schreiner - Vice-Presidentes, Afonso Hamm, Bosco Costa, Cristiano Vale, Dagoberto Nogueira, Dimas Fabiano, Dra. Vanda Milani, Emidinho Madeira, Euclides Pettersen, Evair Vieira de Melo, Evandro Roman, Franco Cartafina, Frei Anastacio Ribeiro, Heitor Schuch, Isnaldo Bulhões Jr., Jerônimo Goergen, Juarez Costa, Lucio Mosquini, Mara Rocha, Marcelo Brum, Marcelo Moraes, Marcon, Nelson Barbudo, Nivaldo Albuquerque, Pastor Gildenemyr, Pedro Lupion, Robério Monteiro, Rogério Peninha Mendonça, Schiavinato, Tito, Vilson da Fetaemg, Zé Carlos, Benes Leocádio, Carlos Veras, Caroline de Toni, Celso Maldaner, Charles Fernandes, Christino Aureo, Daniel Freitas, Diego Garcia, Enéias Reis, Enrico Misasi, General Girão, Jesus Sérgio, Lucas Redecker, Luciano Ducci, Rodrigo Agostinho, Sergio Souza, Sergio Toledo, Silvia Cristina e Vinicius Poit.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2019.

Deputado FAUSTO PINATO  
Presidente